



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: [camarabambui@yahoo.com.br](mailto:camarabambui@yahoo.com.br) Site: [www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

### **LEI N.º 002, DE 21 DE JULHO DE 2023-CMB**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar veículos oficiais para transportar pessoas/pacientes para realizar exames, cirurgias, consultas médicas, ou perícias junto ao INSS, IPSEMG em outros Municípios do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Vereador Robson Idelbrando Frazão, nos termos do Art. 44, inciso XXXIII, do Regimento Interno

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de pessoas/pacientes moradores em Bambuí, detentores ou não de planos de saúde, provenientes, ou não, de atendimento médico particular, que necessitem realizar exames, cirurgias e consultas médicas em outros Municípios do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O transporte poderá ser realizado em conjunto e sem prejuízos aos pacientes da rede pública de saúde e será precedido de prévia solicitação presencial na Secretaria Municipal de Saúde, a qual verificará sobre a disponibilidade para concessão e agendamento.

**Art. 2º** Fica também autorizado o Executivo Municipal a realizar o transporte de pessoas/pacientes que necessitem realizar perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, dentro do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Somente poderá ser autorizado o transporte para realização de perícia médica nos segurados da Previdência Social uma viagem a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º Aos segurados da Previdência de Seguro Social, menores de idade, idosos e portadores de necessidades especiais (PNE) fica garantida uma vaga para o acompanhante, ou responsável.

**Art. 3º** A autorização do Poder Executivo Municipal se estende aos pacientes que apresentem:

- I - deficiência visual, motora, mental, auditiva e paralisia cerebral;
- II - doenças pulmonares obstrutivas crônicas (asma, bronquites e enfisema pulmonar);
- III - diabetes,
- IV - neoplasia maligna (câncer de próstata, de mama, de colorretal, de útero) e outros;
- V - deficiências cardiovasculares (hipertensão, insuficiência cardíaca e AVC);
- VI - doenças crônicas de tratamento contínuo como: cardiopatia grave, insuficiência renal aguda ou crônica;
- VII - resultado positivo do vírus HIV;
- VIII - TEA (Transtorno do Espectro Autista);
- IX - Síndrome de Down e outras necessidades especiais não relacionadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112 – 1º andar

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefax: (37) 3431-1070

E-mail: [camarabambui@yahoo.com.br](mailto:camarabambui@yahoo.com.br) Site: [www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

**Art. 4º** Para as pessoas/pacientes relacionadas no Art. 3º fica facultado pelo paciente e/ou responsável a presença de um acompanhante.

**Art. 5º** As pessoas/pacientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e Síndrome de Down têm garantia exclusiva no transporte juntamente com seu acompanhante e/ou responsável.

**Art. 6º** Em hipótese alguma será permitido o transporte para fins de estética corporal, ou outra finalidade que não seja exames, cirurgias, consultas médicas, ou perícias junto ao INSS.

**Art. 7º** Os deslocamentos previstos nesta Lei ficam sujeitos a disponibilidade de veículo da frota oficial municipal, bem como recursos orçamentários para custeio de viagens.

**Art. 8º** Fica facultado a Secretaria Municipal de Saúde a confirmação do agendamento da consulta, exame, cirurgia, ou perícia no local de destino e também solicitar documentos comprobatórios do agendamento, ou mesmo requerer contato telefônico para confirmação, caso ache necessário.

**Art. 9º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável elaborar e requerer dos usuários do transporte documento simplificado que ateste a presença no local de destino.

Parágrafo Único. A apresentação do documento comprobatório citado no *caput* do Art. 7º deverá ser apresentado até o fim do primeiro dia útil posterior a data da viagem e a não apresentação dentro do prazo descredenciará pacientes por um prazo de 90 (noventa dias).

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão às expensas de dotação própria do Município – Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de julho de 2023.

**ROBSON IDELBRANDO FRAZÃO**

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2023/2024

Câmara Municipal de Bambuí  
CERTIFICO para fins de comprovação que este  
Decreto n.º 002 de 21/07/23  
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara  
Municipal de Bambuí, no período de 21/07/23  
a 21/08/23, nos termos do Art. 127 da Lei  
Orgânica do Município de Bambuí/MG.  
O referido é verdade e dou fé.  
Servidor Responsável

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar veículos oficiais para transportar pessoas/pacientes para realizar exames, cirurgias, consultas médicas, ou perícias junto ao INSS, IPSEMG em outros Municípios do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI N.º 021/2023 – Vereadores Valdeci da Rocha e Augusto Antônio de Faria Neto.**